

Lei n.º 443/92

## Justitui o Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura de São José do Grunio.

O povo de São José do Grunio, por seus representantes, aprovou e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1.º - Esta lei institui o Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura de São José do Grunio.

Art. 2.º - As atividades permanentes da administração direta, autárquicas e fundações do Município de São José do Grunio, serão exercidas por servidores ocupantes de empregos públicos funções públicas ou cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho e sua legislação Complementar obedecendo as disposições Constitucionais.

Art. 3.º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Emprego público, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor admitido em caráter permanente, sob o regime da Consolidação das Leis de Trabalho e sua legislação Complementar;

II - Função Pública, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor em caráter provisorio;

III - Cargo de Confiança, o cargo ligado à estrutura organizacional administrativa, declarado em lei, de livre nomeação e exonera-

Continua

Continuação Lei n.º 443/92

oão pelo Prefeito, para o desempenho temporário, de atividades de Chefia ou assessoramento superior;

IV - Nível, a referência numérica, em algarismos romanos, correspondente à posição hierárquica do emprego público, em função da escolaridade, experiência e responsabilidade exigidas de seu ocupante;

V - Patião, a referência representada por uma letra do alfabeto, correspondente à posição ocupada pelo empregado público, em função de sua promoção horizontal;

VI - Promoção, a ascensão do servidor a um emprego público de nível e remuneração superiores ao que ocupa, em decorrência da avaliação de mérito e de aprovação em concursos de provas ou de provas e títulos.

Art. 4.º - O Quadro de empregos públicos do Município de São José do Bonito e o Constante do anexo I desta Lei.

Art. 5.º - O Quadro de Cargos de Confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito de São José do Bonito e o Constante do anexo II desta Lei.

Art. 6.º - Os empregados da Prefeitura de São José do Bonito, serão remunerados pela Tabela de Níveis e Salários de Referência Constantes do anexo III desta Lei.

Art. 7.º - Os ocupantes de Cargos de Confiança serão remunerados pela Tabela de Remunerações dos Cargos de Confiança Constantes do anexo IV desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: quando o ocupante

Continua

Continuacão Lei n.º 443/42  
do Cargo de Confiança (C.C.) for servidor, com prin-  
cipal empregatício permanente com a Prefeitura,  
este poderá optar entre receber o vencimento do  
Cargo de Confiança, ou receber seu salário de  
Câmara, acrescido de Função Gratificada (F.G.)  
correspondente.

Art. 8.º - Um percentual correspondente  
a 5% (Cinco por cento) do total de empregos da Pu-  
refeitura, será preenchido por pessoas portadoras de  
deficiências.

Art. 9.º - Os servidores municipais serão in-  
quadrados nos empregos públicos e funções pu-  
blicas, constantes do quadro de transposição, do  
anexo V desta lei.

Parágrafo Único: O provimento dos em-  
pregos previstos neste artigo, será feito por apro-  
vação em Concurso de provas ou de provas e  
títulos, ou por classificação quando o número  
de candidatos for superior ao número de vagas.

Art. 10.º - O limite máximo para re-  
muneração dos empregos públicos, será de 50%  
(Cinquenta por cento) da remuneração do Prefei-  
to.

Art. 11.º - A contratação por tempo de-  
terminado, para atender necessidade temporária  
de excepcional interesse público sua regula-  
mentação em lei específica, elaborada e en-  
caminhada pelo poder executivo.

Art. 12.º - Esta lei entra em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, em

Continua

Continuação Lei n: 443/92

Objeto: Plano de Car. Munif

Anexo I à Lei n: 443/92 de

Quadro de Empregos Públicos de Carreira  
da Prefeitura Municipal de São José  
do Bonito - MS.

ORDEN	EMPREGOS PÚBLICOS DE CARREIRA	NÍVEL
01	Auxiliar de Serviços I	I
02	Auxiliar de Serviços II	II
03	Auxiliar de Serviços III	III
04	Pedreiro I	V
05	Pedreiro II	VI
06	Motopista	VI
07	Eletrecista	VI
08	Professor I	I
09	Professor II	IV
10	Mestre de Obras	X
11	Operador de Retroescavadeira	VIII
12	Operador de Motoniveladora	VII
13	Técnicos de Laboratório	IX
14	Auxiliar de Contabilidade	IX
15	Técnicos de Contabilidade	XI
16	Auxiliar Administrativo I	VI
17	Auxiliar Administrativo II	IX
18	Oficial Administrativo	XII
19	Auxiliar de Laboratório	IV
20	Almotarfe	VI
21	Auxiliar de Saúde	III

Continua

Continuação

22	Odontólogo	XIV
23	Médico	XIII
24	Carpinteiro	VI

Decreto II A Lei n.º 443/92 de

Quadro de Cargos de Confiança, de Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito de São José do Divino.

ORDEN	DENOMINAÇÃO
01	Chefe do Serviço de Administração
02	Chefe do Serviço da Fazenda
03	Chefe do Serviço de Tercel e Assistência Social
04	Chefe do Serviço de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
05	Chefe do Serviço de Obras Públicas e Serviços Urbanos
06	Chefe do Setor de Serviços Públicos
07	Chefe do Setor de Obras Públicas
08	Chefe do Setor de Serviços Urbanos
09	Chefe do Setor de Educação e Cultura
10	Chefe do Setor de Esporte e Lazer
11	Chefe do Setor de Saúde
12	Chefe do Setor de Assistência Social

Decreto III A Lei n.º 443/92 de

TABELA DE NÍVEIS E SALÁRIOS DOS EMPREGOS DE CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO.

NÍVEL	VENCIMENTO
I	<del>014</del> 63.000,00

Continua

Continuado

II	R\$ 81.200,00
III	R\$ 94.500,00
IV	R\$ 126.000,00
V	R\$ 135.800,00
VI	R\$ 157.500,00
VII	R\$ 170.100,00
VIII	R\$ 189.000,00
IX	R\$ 220.500,00
X	R\$ 251.600,00
XI	R\$ 283.500,00
XII	R\$ 315.000,00
XIII	R\$ 504.000,00
XIV	R\$ 630.000,00

ANEXO IV À LEI Nº 443/92 de

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS CORRESPONDENTES DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CARGOS COMISSIONADOS		FUNÇÕES GRATIFICADAS CORRESPONDENTES	
SÍMBOLO	VENCIMENTO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC-1	R\$ 630.000,00	FG-1	R\$ 195.000,00
CC-2	R\$ 504.000,00	FG-2	R\$ 135.000,00



FREIETARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ANEXO V À LEI Nº 443/92 de  
 QUAADRO DE TRANSFERÊNCIA DE EMPREGOS EM FUNÇÕES PÚBLICAS E EM EMPRESAS PÚBLICAS ESTÁTUAS

ORDEM DEM	Nº DA EAS	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO	Nº VAGAS	FUNÇÃO PÓS.	NÍVEL	SALÁRIO	Nº VAGAS	EMPRESA PÚBLICA	SALÁRIO	NÍVEL
		SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO TRANSITÓRIA				SITUAÇÃO PERMANENTE		
17	01	Patrolista	170.100,00	01	Of. Motorist.	VII	170.100,00	01	Of. Motoristador	170.100,00	VII
18	01	E.S. E. Rotagem	157.500,00	01	Aux. Adm. I	VI	157.500,00	01	Aux. Adm. I	157.500,00	VI
19	01	Aux. Contab.	230.500,00	01	Aux. Cont.	IX	230.500,00	01	Aux. Cont.	230.500,00	IX
20	01	E.S. Aluor.	157.500,00	01	Administr.	VI	157.500,00	01	Administr.	157.500,00	VI
21	04	Aux. Juaze	94.500,00	04	Patrolista Juaze	III	94.500,00	06	Aux. Juaze	94.500,00	III
22	01	Sub. Juaze	94.500,00	01	Aux. Sup. II	III	94.500,00	01	Aux. Sup. II	94.500,00	III
23	01	En. Ductata	630.000,00	01	Contab.	IV	630.000,00	01	Contab.	630.000,00	IV
24	01	Medico	504.000,00	01	Medico	III	504.000,00	01	Medico	504.000,00	III
25	01	E.S. Obras	157.500,00	01	Feduno II	VI	157.500,00	01	Feduno II	157.500,00	VI